

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS DO ALGARVE

Procº nº LBT.02/65-95

Regº nº 1445

Data 96.06.04

ALVARÁ DE LICENÇA Nº 163/1996

Pela DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS DO ALGARVE (DRARN), é concedida a MARIA ANA DA SILVA, residente em Rua Ministro Duarte Pacheco, nº 23 - 1º. - VILA REAL DE STº.ANTÓNIO, a presente licença, requerida nos termos do nº 2 de Artº 41º do Decreto-Lei nº 46/94 de 22 de Fevereiro, para CONSTRUÇÃO da seguinte infraestrutura hidráulica: BARRAGEM DE TERRA, no local denominado por HERDADINHA, freguesia de Pereiro, concelho de Alcoutim, ficando o seu titular sujeito às seguintes condições:

1ª A obra será executada no prazo de 12 meses e só poderá ser utilizada para COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E BEBEDOURO DA FAUNA CINEGÉTICA, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização desta DRARN;

2ª Esta licença é válida pelo prazo de 10 nos a contar de 4 de Junho de 1996, podendo ser prorrogada se o seu titular assim o requerer, com a antecedência mínima de sessenta dias do seu termo e ao Estado convier;

3ª A obra será executada de harmonia com o projecto aprovado e segundo a indicação desta DRARN, respeitando todas as normas de qualidade;

4ª A obra será concluída no prazo de 12 meses, a contar da data da assinatura do termo de responsabilidade, cabendo ao titular da licença a obrigação de participar à DRARN as datas de início e conclusão dos trabalhos;


5ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à execução desta licença ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular;

6ª O objecto da licença fica sujeito à polícia e fiscalização de todas as autoridades com jurisdição no local, obrigando-se o seu titular da licença a facultar o livre acesso aos agentes dessas autoridades, de modo a que possam exercer as suas funções com eficiência;

7ª O titular desta licença deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis, e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades e, ainda, a respeitar todas as condicionantes de natureza ambiental;

8ª O titular da licença obriga-se à instalação de dispositivos adequados à passagem dos caudais ecológico e reservado para salvaguarda do interesse público e legítimos interesses de terceiros;

9ª O titular da licença fica obrigado a manter, junto à obra, a margem em perfeito estado de conservação e a remover todos os materiais sobrantes para local onde não causem prejuízos de qualquer espécie;



10ª O titular da licença obriga-se à prestação de caução, no prazo de 30 dias a contar da assinatura do termo de responsabilidade, no montante de -

11ª Esta licença não confere direitos contra concessões que vierem a fazer-se nos termos da legislação vigente;

12ª Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, ficando o seu titular obrigado a desmanchar a obra e a retirar todos os materiais, deixando as margens regularizadas e nas devidas condições, sob pena de os trabalhos serem executados coercivamente;

13ª Esta licença só poderá ser transmitida nas condições previstas no Artº 13º do Decreto-Lei nº 46/94, de 22 de Fevereiro, e poderá, em qualquer altura, ser revogada nos termos previstos no Artº 12º, do citado Decreto-Lei;

14ª A presente licença caduca nos termos previstos no Artº 14º, do Dec.Lei nº 46/94, de 22 de Fevereiro;

15ª Principais características da obras:

Altura	4,00m
Comprimento do coroamento	50,00m
Largura do coroamento	3,00m
Inclinação do talude de montante	1/3
Inclinação do talude de jusante	1/2,5
Tomada de água: -	
Descarregador com 3,00m de largura e 1,00m de altura	
Folga	1,00m
Distância na vertical	1,00m
Área a irrigar	-
Área da bacia hidrográfica	10,5 ha
Capacidade da albufeira	3 500 m ³
Coordenadas: M = 157 750 P = 35 475 Carta nº574	

4 de Junho de 1996

A DIRECTORA REGIONAL



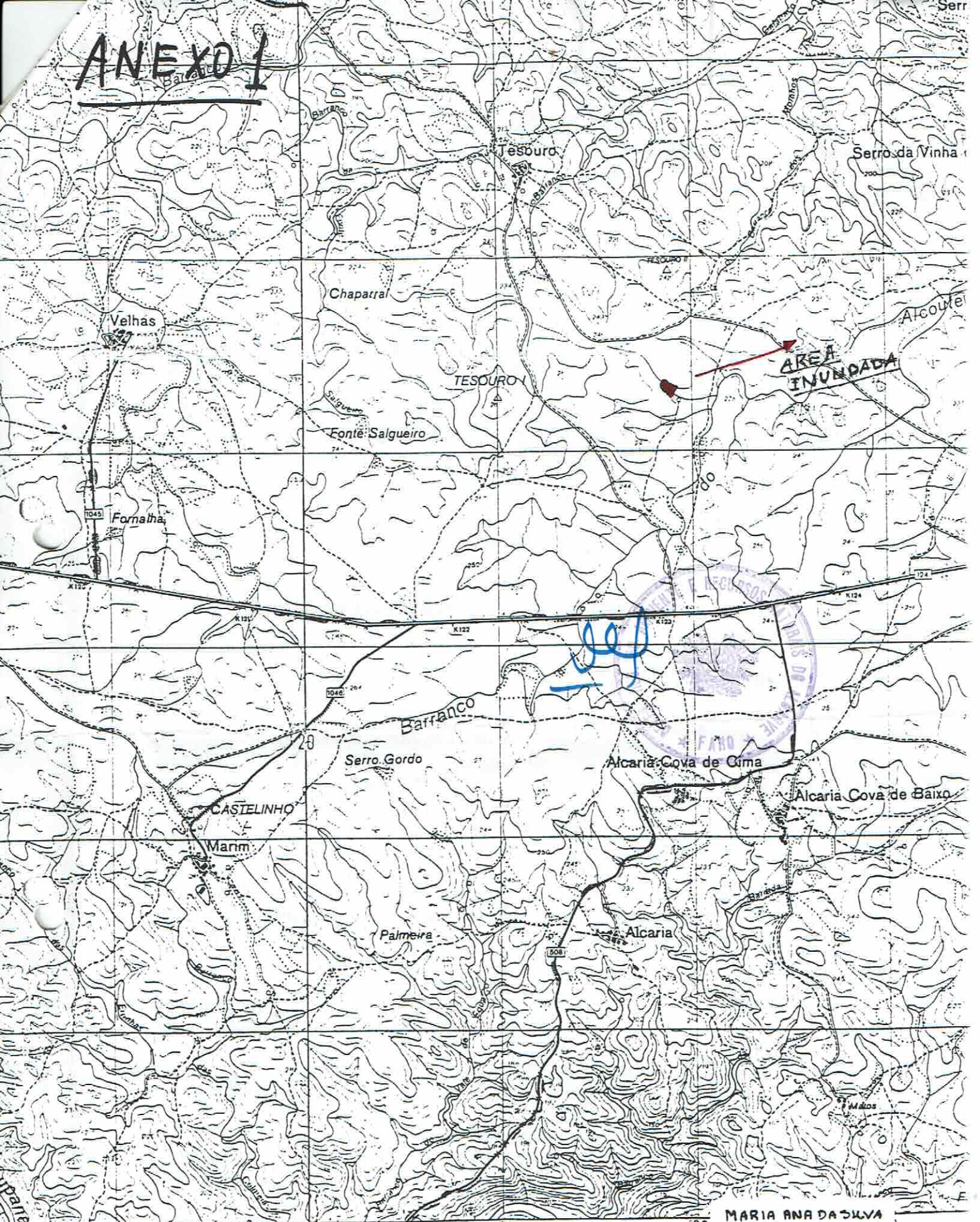
(Valentina Coelho Calixto)

CUSTO DA LICENÇA

Taxa de Utilização (Artº 3º, D.L. nº 47/94).....	\$00
Taxa de Regularização (Artº17º, D.L. nº 47/94).....	\$00
Imposto do Selo (Tabela Geral do Imposto do Selo, artº 107º.).....	262\$00
Total.....	262\$00



ANEXO 1



MARIA ANA DA SILVA

BARRAGEM
"AREA INUNDADA"

Ese. 1/25000

Marco de fronteira

172
C
16C

Sebe ou vale do Vinha

Lagoa ou albufeira. Ar